



LEI Nº 3.580/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno para instalação da **Empresa EXECUTIVE COMÉRCIO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA – ME** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **EXECUTIVE COMÉRCIO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.977.946/0001-51, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área denominada Fazenda Cristina. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 04 com distancia de **113,51 Metros**, limitando-se com área de terreno de propriedade deste Município; ao **SUL:** do ponto 02 ao 03 com a distancia de **113,51 Metros**, limitando-se com área de propriedade deste Município; ao **LESTE:** do ponto 01 ao 02 com distancia de **30,12 Metros**, limitando-se com Estrada Projetada; e ao **OESTE** do ponto 03 ao 04 com distancia de **30,11 Metros**, limitando-se com áreas de propriedade deste Município. **Totalizando uma Área de 3.407,21 m² (0,34 hectares).**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica o **Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, com redução de **50% (cinquenta por cento)** dos referidos prazos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2011


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 159/ 2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **EXECUTIVE COMÉRCIO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA – ME**, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **EXECUTIVE COMÉRCIO DE CORREIAS TRANSPORTADORAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.977.946/0001-51, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área denominada Fazenda Cristina. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 01 ao 04 com distancia de **113,51 Metros**, limitando-se com área de terreno de propriedade deste Município; ao **SUL:** do ponto 02 ao 03 com a distancia de **113,51 Metros**, limitando-se com área de propriedade deste Município; ao **LESTE:** do ponto 01 ao 02 com distancia de **30,12 Metros**, limitando-se com Estrada Projetada; e ao **OESTE** do ponto 03 ao 04 com distancia de **30,11 Metros**, limitando-se com áreas de propriedade deste Município. **Totalizando uma Área de 3.407,21 m² (0,34 hectares).**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como atividade econômica o **Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 14 de setembro de 2011.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES

- PRESIDENTE -


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA

- 1º SECRETÁRIO -


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -